

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2013.0000091482

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0033478-58.2010.8.26.0451, da Comarca de Piracicaba, em que é apelante VALDÍVIA PAES PINHO (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. V.U.", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CELSO PIMENTEL (Presidente), CESAR LACERDA E OSVALDO PALOTTI JUNIOR.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.

Celso Pimentel
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 23.632

Apelação com Revisão nº 0033478-58.2010.8.26.0451

1ª Vara Cível de Piracicaba Apelante: Valdívia Paes Pinho

Apelada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Ausentes invalidez e nexo causal, mantémse o decreto de improcedência da demanda por indenização do seguro obrigatório.

Autora apela da respeitável sentença que lhe julgou improcedente demanda condenatória ao pagamento de indenização de seguro obrigatório. Insiste na pretensão, argumentando com sua invalidez permanente, e busca a inversão do resultado.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito em 8 de junho de 2007 (fl. 13/14), a autora, segundo a perícia, não apresenta "défit físico em decorrência do acidente" (fl. 133) nem apresenta invalidez permanente (fl. 123).

Então, ela não tem direito à indenização do seguro obrigatório e, por isso, mantém-se o decreto de improcedência da demanda, negando-se provimento ao apelo.

Celso Pimentel relator